

COCP
CAG

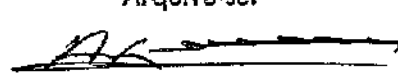


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JORGE NASSIF HADDAD

PROJETO DE LEI N.º 3.863

Assunto: Regula a permissão de uso publicitário de área em terreno vago do pa-
trimônio público.

Autógrafo N.º 2806/84
LEI N.º 2720, DE 13/7/84.
Arquive-se.

Diretor Legislativo
27/07/84

Clas.

Proc. N.º 15546

5



PUBLICADO
em 30/03/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Instituído à Mesa
Sala das Sessões em 27/03/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015546 27 MAR 84
CIAD

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
em Sala das Sessões em 04/06/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 04/06/84
Presidente

PROJETO DE LEI 3.863

Regula a permissão de uso publicitário de área em terreno vago do patrimônio público.

Art. 1º A permissão de uso de área em terreno vago do patrimônio público, para instalação de anúncio comercial, regula-se nesta lei.

§ 1º O anúncio e a sua estrutura não poderão prejudicar o aspecto visual do local.

§ 2º A permissão é gratuita.

§ 3º O interessado providenciará no terreno melhoramentos que visem o bem-estar público.

§ 4º O prazo da permissão não excederá doze meses, permitida uma renovação por igual período.

§ 5º A permissão limitar-se-á a um só imóvel, em relação ao mesmo interessado.

Art. 2º O interessado apresentará ao Prefeito Municipal requerimento instruído com croqui do imóvel, assinando a área necessária e as características do anúncio e da sua estrutura.

Parágrafo único. Deferida a permissão, o permissionário responderá:



PL 3863, fls. 2

- a) pela instalação, conservação e remoção do anúncio e da sua estrutura;
- b) pelos tributos e tarifas decorrentes das atividades permitidas;
- c) pelos danos decorrentes das atividades permitidas.

Art. 3º A permissão será revogada:

- I- se o permissionário descumprir obrigação decorrente desta lei;
- II- se o interesse público o exigir, mediante notificação com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, o permissionário não terá qualquer compensação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27.3.1984.


JORGE NASSIF HADDAD

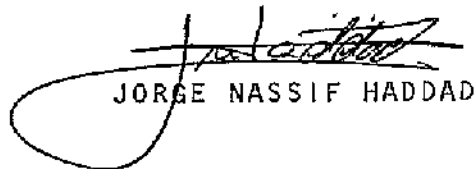


PL 3863 , fls. 3

Justificativa

Um terreno do patrimônio municipal ainda não usado para finalidades públicas poderia prestar-se a uso publicitário privado, mediante determinadas garantias e condições impostas pela lei.

Tal é o intento desta proposta de lei, que, ao regular a permissão de uso publicitário de área em terreno vago do patrimônio público, disciplina, especificamente em relação a esse tipo de permissão, a previsão genérica sobre permissão de uso de bens municipais por terceiros contida no art. 65, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios.


JORGE NASSIF HADDAD

*

az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de Março de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de Março de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.140

PROJETO DE LEI Nº 3.863

PROC. Nº 15.546

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a permissão de uso publicitário de área em terreno vago do patrimônio público.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa. Conquanto a permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, seja feita por decreto, nos termos do § 3º, do art. 63, da Lei Orgânica dos Municípios, parece-nos lícito à Câmara regular a permissão no caso que especifica no presente projeto de lei, pois não retira ao chefe do Executivo o poder de decidir livremente em cada caso concreto a conveniência e a oportunidade da permissão.
3. De acordo com a Lei Orgânica, no dispositivo citado, a permissão será feita sempre a título precário, o que significa que a Administração poderá a qualquer tempo revogá-la, sem maiores formalidades, atendendo as conveniências da Administração e do interesse público. Bem por isso, o prazo de três meses fixado no art. 3º, inc. II, parece-nos contrariar a Lei Orgânica. Desde que o interesse público assim o exija, a revogação da permissão produzirá efeitos de imediato, ficando a concessão do prazo sujeita ao juízo do Prefeito. Recomendável, pois, que se suprima esse prazo.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem

Handwritten signature



Parecer nº 3.140 da A.J. - fls. 2.

ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

5. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de março de 1984

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de 04 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 11 de 04 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de 04 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Erivaldo Corpi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 17 de 04 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.546

PROJETO DE LEI Nº 3 863, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que regula a permissão de uso publicitário de área em terreno vago do patrimônio público.

PARECER Nº 1 378

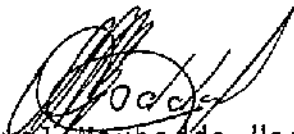
Projeto de Lei em sintonia com as leis vigentes, apresentando, se aprovado, grande interesse para o Município.

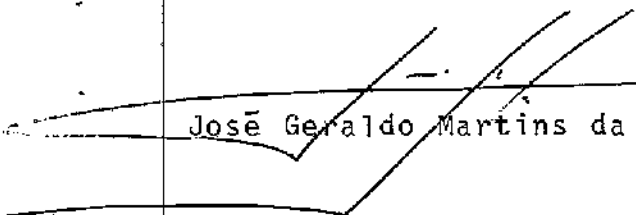
Legal e constitucional, pode tramitar.

Favorável.

Sala das Comissões, 24-04-84.

APROVADO EM 24-04-84


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.


José Geraldo Martins da Silva.

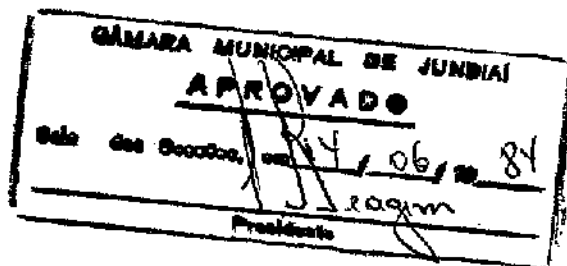

Ercilio Carpi,

Relator.


Ari Castro Nunes Filho.


Tarcísio Germano de Lemos.

*

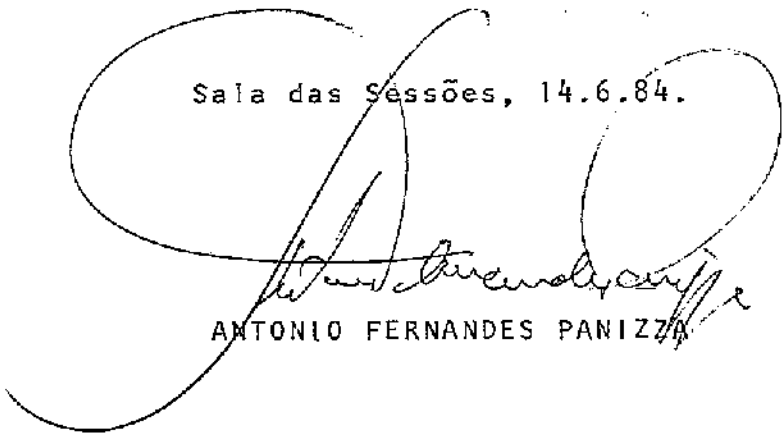


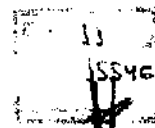
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.863

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 6º:

" § 6º - A permissão de que trata esta Lei só será concedida para áreas não conservadas pelo Poder Público, ficando, portanto, excluídas as Praças Públicas."

Sala das Sessões, 14.6.84.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
5ª Ex	8-7	VQ			14-6-4

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.863

O SR. JOSÉ BIVELLI- Sr. Presidente e nobres
srs.vereadores, o Projeto de lei n.3.863, do vereador Jorge Mas-
sif Haddad, que regula a permissão de uso publicitário de área
em terreno vago do patrimônio público, é de suma importância
porque vem atender ao interesse público, só que havia nela uma
falha que foi sanada por uma emenda de autoria do nobre edil,
Antonio Fernandes Panizza. Portanto, o nosso parecer é favorável
e pedidia a v.sxa., sr. Presidente que consultasse os demais mem-
bros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o
nosso relato.

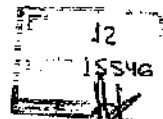
OoO

-Consultados pela Presidência da Mesa, manifes-
tam-se a favor do parecer os srs. edis: José Crupi- Antonio -
Fernandes Panizza, Carlos Alberto Imonti, em substituição ao vere-
ador Lasaro Rosa e contrario, o sr. Vereador Feliaberto Negri Ne-
to.-

OoO

POB) O SR. PRESIDENTE -Com quatro votos a favor e um,
contrario, está aprovado o parecer da Comissão de Obras e Servi-
ços Públicos.

*



Sessão 5a.Ext.	Rodizio 9.2	Taquígrafo P.Da Pós	Orador Ana Vicentina	Aparteante	Data 14.6.84
-------------------	----------------	------------------------	-------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS

GERAIS AO PROJETO DE LEI 3863.

À ver. ANA VICENTINA TONELLI (membro-Relator da C.A.Gerais) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3 873, de ver. Jorge Nassif Haddad, que regula a permissão de uso publicitário de áreas em terreno vago do patrimônio público, é de grande interesse para o município. É um projeto legal e constitucional. Por isso somos de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Gostaria que v.exa. consultasse os demais componentes desta Comissão.

Aprovam o parecer os membros da C.A.G e os vereadores: Carlos Alberto Iamenti, Francisco José Carbonari, - -
Jorge Nassif Haddad (ausente) - Substituído pelo vereador José Crupe - Acompanhe. - José Rivelli.

O sr.PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, aprovado o Parecer da C.A.G.

*



Proc. nº 15.546.

AUTÓGRAFO Nº 2 806

(Projeto de Lei nº 3 863)

Regula a permissão de uso publicitário de área em terreno vago do patrimônio público.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A permissão de uso de área em terreno vago do patrimônio público, para instalação de anúncio comercial, - regula-se nesta lei.

§ 1º O anúncio e a sua estrutura não poderão prejudicar o aspecto visual do local.

§ 2º A permissão é gratuita.

§ 3º O interessado providenciará no terreno melhoramentos que visem o bem-estar público.

§ 4º O prazo da permissão não excederá doze meses, permitida uma renovação por igual período.

§ 5º A permissão limitar-se-á a um só imóvel, em relação ao mesmo interessado.

§ 6º A permissão de que trata esta Lei só será concedida para áreas não conservadas pelo Poder Público, ficando, portanto, excluídas as Praças Públicas.



PL 3 863 - fls. 02.

Art. 2º O interessado apresentará ao Prefeito Municipal requerimento instruído com croqui do imóvel, assinalando a área necessária e as características do anúncio e da sua estrutura.

Parágrafo único. Deferida a permissão, o permissionário responderá:

- a) pela instalação, conservação e remoção do anúncio e da sua estrutura;
- b) pelos tributos e tarifas decorrentes das atividades permitidas;
- c) pelos danos decorrentes das atividades permitidas.

Art. 3º A permissão será revogada:

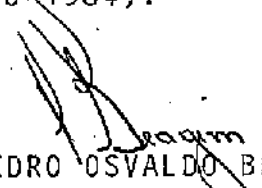
I- se o permissionário descumprir obrigação decorrente desta lei;

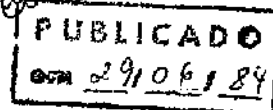
II- se o interesse público o exigir, mediante notificação com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o permissionário não terá qualquer compensação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (18-06-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.


PUBLICADO
em 29/06/84




Of. PM.06-84-12.
Proc. nº 15.546.

Em 18 de junho de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

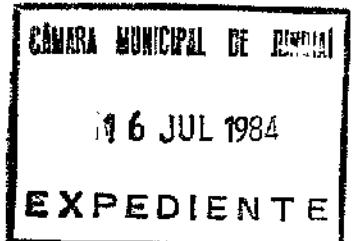
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 806 do Projeto de Lei nº 3 863, - aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária de 14 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

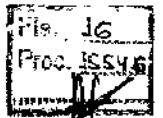

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 376/84



Jundiá, 13 de julho de 1.984.

~~Junta-se.~~

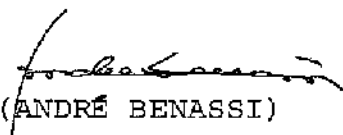
~~Presidente~~
16.07.84.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 863, bem como cópia da Lei nº 2720, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



LEI Nº 2720, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A permissão de uso de área em terreno vago do patrimônio público, para instalação de anúncio comercial, regula-se nesta lei.

§ 1º - O anúncio e a sua estrutura não poderão prejudicar o aspecto visual do local.

§ 2º - A permissão é gratuita.

§ 3º - O interessado providenciará no terreno melhoramentos que visem o bem-estar público.

§ 4º - O prazo da permissão não excederá doze meses, permitida uma renovação por igual período.

§ 5º - A permissão limitar-se-á a um só imóvel, em relação ao mesmo interessado.

§ 6º - A permissão de que trata esta lei só será concedida para áreas não conservadas pelo Poder Público, ficando portanto excluídas as Praças Públicas.

Art. 2º - O interessado apresentará ao Prefeito Municipal requerimento instruído com croqui do imóvel, assinalando a área necessária e as características do anúncio e da sua estrutura.

Parágrafo único. Deferida a permissão, o permissionário responderá:

a) pela instalação, conservação e remoção do anúncio e da sua estrutura;

b) pelos tributos e tarifas decorrentes das atividades permitidas;



c) pelos danos decorrentes das atividades permitidas.

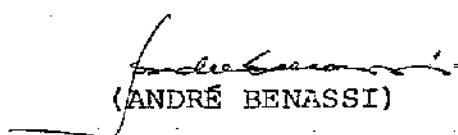
Art. 3º - A permissão será revogada:

I - se o permissionário descumprir obrigação decorrente desta lei;

II - se o interesse público o exigir, mediante notificação com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o permissionário não terá qualquer compensação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

accg.-

IOM. 20/07/84

**LEI Nº 2720,
DE 13 DE JULHO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de Junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:—

Art. 1º. — A permissão de uso de área em terreno vago do patrimônio público, para instalação de anúncio comercial, regula-se nesta lei.

§ 1º — O anúncio e a sua estrutura não poderão prejudicar o aspecto visual do local.

§ 2º — A permissão é gratuita.

§ 3º — O interessado providenciará no terreno melhoramentos que visem o bem-estar público.

§ 4º — O prazo da permissão não excederá doze meses, permitida uma renovação por igual período.

§ 5º — A permissão limitar-se-á a um só imóvel, em relação ao mesmo interessado.

§ 6º — A permissão de que trata esta lei só será concedida para áreas não conservadas pelo Poder Público, ficando portanto excluídas as Praças Públicas.

Art. 2º — O interessado apresentará ao Prefeito Municipal requerimento instruído com croqui do imóvel, assinalando a área necessária e as características do anúncio e da sua estrutura.

Parágrafo único. Deferida a permissão, o permissionário responderá:

- a) pela instalação, conservação e remoção do anúncio e da sua estrutura;
- b) pelos tributos e tarifas decorrentes das atividades permitidas;
- c) pelos danos decorrentes das atividades permitidas.

Art. 3º — A permissão será revogada:

I — se o permissionário descumprir obrigação decorrentes desta lei;

II — se o interesse público o exigir, mediante notificação com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o permissionário não terá qualquer compensação.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

